



## PARTE D

### TRIBUNAL DA COMARCA DE ANSIÃO

Anúncio n.º 8270/2010

**Prestação de contas do administrador (CIRE)**  
**Processo: 436/06.3TBANS-H**

Insolvente: De Poortere & Cuf Associados — Carpetes, L.<sup>da</sup>

A Dr.<sup>a</sup> Sandra Carvalho, Juiz de Direito de Turno, faz saber que são os credores e a insolvente De Poortere & Cuf Associados — Carpetes, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 503244147, com endereço na R. Fábrica Cuf Texteis, 3240-000 Ansião, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE), informando-se que toda a documentação se encontra arquivada neste Tribunal para consulta.

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 05-08-2010. — A Juíza de Direito (de turno), Dr.<sup>a</sup> Sandra Carvalho. — O Oficial de Justiça, Wilson Subtil.

303583654

### TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 8271/2010

**Processo: 1354/10.6T2AVR Insolvência pessoa singular**  
**(Apresentação) N/Referência: 8531278**

Insolvente: Alberto Marques da Silva e Maria Fernanda dos Santos Neves Silva

Credor: Banco Espírito Santo, S. A. e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 04-08-2010, às 14 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Alberto Marques da Silva, NIF — 171185714, Endereço: R Vale dos Pinheiros, 4/6, Eixo, 3800-808 Aveiro.

Maria Fernanda dos Santos Neves Silva, NIF — 126554595, Endereço: Rua Vale dos Pinheiros, n.º 4/6, Eixo, 3800-808 Aveiro.

Com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr(a). Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques. 564 — 2.º Dtº Frente, 4435-006 Rio Tinto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-09-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 04-08-2010. — O Juiz de Direito, Dr. José Henrique Delgado de Carvalho. — O Oficial de Justiça, Isabel Monteiro.

303571674

### 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 8272/2010

**Processo n.º 5036/10.0TBRRG — Insolvência**  
**de pessoa colectiva (apresentação)**

Insolvente: NUNINOX — Serralharia Civil Unipessoal, L.<sup>da</sup>

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 4.º Juízo Cível de Braga, no dia 09-08-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

NUNINOX — Serralharia Civil Unipessoal, L.<sup>da</sup>, NIF 506064158, Endereço: Parque Industrial de Adaúfe, Lote 7 Ka e Kb, Adaúfe, 4710-571 Braga, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor: José Ferreira Nunes, Endereço: Travessa da Rua do Cairas, N.º 18, 3.º Esquerdo, 4700 Braga, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duques de Barcelos, N.º 6, 2.º, Sala 3, Apartado 51, 4750-264 Barcelos

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).